

LEI Nº 168

de 25 de junho de 1952.

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 96
DO CÓDIGO DE CONSTRUÇÕES E REVOGA
OS SEUS PARÁGRAFOS 2º e 3º DANDO-LHES
NOVA REDAÇÃO.

ARTHUR ZIEGLER, PREFEITO MUNICIPAL de Bento Gonçalves

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo nº 96, do Código de Construções, Decreto-Lei nº 65, de 20 de janeiro de 1943 e revogadas os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, que passam a ter a seguinte redação.

ARTIGO 96

§ 1º - Os prédios de um só pavimento deverão ter as paredes externas com o mínimo de 15 cms. de espessuras (meio tijolo), devendo, porém o interessado, quando requerer a respectiva licença, assumir o compromisso de que o prédio permanecerá térreo.

§ 2º - A condição estabelecida no parágrafo anterior será mencionada no alvará de licença.

§ 3º - Para os prédios até dois (2) pavimentos, as paredes do primeiro (1º) deverão ter, mínimo, 30 (trinta) cms de espessura sendo que, tratando-se de maior número de andares, a espessura será superior dependendo de cálculo estático.

§ 4º - Nos corpos secundário (puxados) bem como anexos de qualquer habitação, como garagens, galpões para depósitos, lavadouros e latrinas, as paredes externas, deverão ter também a espessura mínima de meio (1/2) tijolo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE JUNHO DE 1952

(Ass.) Arthur Ziegler
Prefeito.